

INTERESSADO: JOÃO DIAS RODRIGUES.

ASSUNTO: Validade, para o 1º grau do certificado de eliminação de O.S.P.B. no 2º grau.

RELATORA: Conselheira Maria da Imaculada Leme Monteiro.

PARECER Nº 028/75, CPG, Aprovado em 18 / 12 / 74 Com.  
ao Pleno em 15 / 01 / 75  
(Proc. 3.630/74).

I- HISTÓRICO:

O sr. Delegado de Ensino da 2ª DESN de Campinas encaminhou a este Conselho recurso impetrado pelo aluno João Dias Rodrigues, devido ao cancelamento de sua matrícula no curso de suplência de 2º grau, do Instituto Salesiano Dom Bosco, de Americana.

O interessado foi aprovado no ano de 1971, nos exames supletivos de 1º grau, em Matemática, História, Geografia, Ciências e Educação Moral e Cívica, e, posteriormente em Língua Portuguesa. Foi omitido o exame da Organização Social e Política do Brasil. Não possuindo o aluno certificado de conclusão de 1º grau, a 2ª DESN determinou o cancelamento de sua matrícula.

Recorre o aluno, desta decisão, solicitando que se faça valer para o 1º grau, o certificado de eliminação de Organização Social e Política do Brasil em exame supletivo de 2º grau, conforme documento constante do processo.

II- APRECIÇÃO:

De acordo com o parágrafo único do art. 21 da Lei 5692/71, justificase a determinação da 2ª DESN de Campinas. Acontece porém que o recorrente foi aprovado em exames supletivos de 2º grau em História, Ed. Moral e Cívica e Organização Social e Política do Brasil, em 1972.

Considerando que:

- a) O aluno foi aprovado na disciplina omitida no 1º grau, em nível mais alto, e em Ed. Moral, e Cívica, no 1º e 2º graus;
- b) no curso de suplência estudará novamente essa disciplina;
- c) são atingidos os objetivos da legislação vigente em relação a esse estudo.

III- CONCLUSÃO:

E nosso parecer: O resultado obtido por JOÃO DIAS RODRIGUES no exame supletivo de Organização Social e Política do Brasil a nível de 2º grau, pode ser aproveitado para efeito de obtenção do certificado de conclusão do 1º grau.  
2- Autoriza-se a matrícula do interessado no curso de suplência de

cont.

2º grau do Instituto Salesiano Dom Bosco de Americana, ficando convalidados os atos escolares posteriormente por ele praticados nesses cursos.

São Paulo, 18 de dezembro de 1974.

a) Conselheira Maria da Imaculada Leme Monteiro.  
Relatora.

III- DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto da Nobre Conselheira.

Presentes os Nobres Conselheiros: Eloysio Rodrigues da Silva, Henrique Gamba, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes M. Haidar, e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 18 de dezembro de 1974.

a) Conselheira Maria do ~~Lourdes~~ Mariotto Haidar  
Presidente